

LABODIGITO — EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS DE ELECTRÓNICA E INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08492/14081995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/14081995.

Certifico que entre Francisco José Espadanal Silva Romero e Helena Neves Teixeira Silva Romero foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LABODIGITO — Equipamentos Eléctricos, de Electrónica e Informática, L.^{da}, tem a sua sede social na Urbanização do Buzano, lote 16, Loja A, freguesia de São Domingos de Rana, Cascais, durará por tempo indeterminado.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção, assistência técnica e comercialização de equipamentos eléctricos, de electrónica e de informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Francisco José Espadanal Silva Romero, e outra de quarenta mil escudos da sócia Helena Neves Teixeira Silva Romero.

2 — Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital conforme deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples de votos representativos do capital social e até ao montante do quintuplo do capital social.

3 — Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, pelos montantes e nas condições que em cada caso sejam estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência; e não querendo ela ou não podendo legalmente exercê-lo, o mesmo direito é conferido aos sócios individualmente.

2 — Quando a sociedade ou os sócios usarem do direito de preferência o preço da quota alienanda será determinado, se outro não for acordado, pelo último balanço aprovado, ao qual acrescerá a parte que à mesma couber no fundo de reserva legal e em quaisquer outros fundos existentes e, bem assim, nos lucros correspondentes ao período de tempo decorrido desde a data desse balanço até ao momento da aquisição e calculado proporcionalmente aos acusados no mesmo balanço.

3 — O pagamento do preço da quota assim determinado será feito pela sociedade ou pelo sócio preferente, em prestações iguais, uma com vencimento à data da aquisição e outra a seis meses desta data sem direito a qualquer juro.

4 — O pagamento de suprimentos e demais créditos que o possuidor da quota alienanda tiver na sociedade, será por esta feito dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da transferência da quota, numa ou mais prestações, vencendo o montante da dívida juro à taxa igual à de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 5.º

1 — É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio titular da quota;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora de quota a que não seja deduzida oposição ou a que se tenha deduzido oposição judicialmente declarada improcedente;
- d) Arrematação e adjudicação judiciais;
- e) Falecimento do sócio titular, quando a quota venha a pertencer a pessoa que não seja descendente, cônjuge ou irmão.

2 — A deliberação relativa à amortização de qualquer quota, deverá ser tomada no prazo máximo de cento e vinte dias após o conhecimento do facto que lhe der lugar.

3 — A amortização considerar-se-á efectuada a partir do pagamento ou, no caso de recusa do seu recebimento, do depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Tribunal competente, do respectivo preço. Este, na falta de acordo entre a sociedade e o interessado ou interessados, será o valor nominal da quota, acrescido da parte que lhe couber no fundo de reserva legal e em quaisquer outros fundos existentes.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de falecimento de qualquer sócio, e sem prejuízo da faculdade estabelecida na alínea e) do artigo anterior, os seus herdeiros podem optar, no prazo de noventa dias, por continuar ou sair da sociedade, entendendo-se que pretendem nela permanecer quando nada comunicarem à sociedade dentro daquele prazo.

2 — Quando os herdeiros do sócio falecido continuem na sociedade, e enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, os interessados deverão escolher, entre si, um que a todos represente perante a sociedade.

3 — Quando os herdeiros do falecido tenham optado pela saída da sociedade e a esta o hajam comunicado no prazo referido, a respectiva quota será adquirida ou amortizada pela sociedade, conforme a esta mais convier, em caso contrário ficam os restantes sócios obrigados a adquiri-la na proporção que entre si acordarem, ou na falta de acordo, na proporção das quotas que então possuírem, sendo o valor da quota do sócio falecido determinado, para efeitos, quer da amortização, quer da aquisição pela sociedade ou pelos restantes sócios, por um balanço a que se procederá nessa ocasião, e no qual os elementos do activo serão tomados pelo seu valor real e justo.

4 — O pagamento do valor da quota aos herdeiros, em qualquer dos casos será feito no prazo máximo de um ano a contar da data em que à sociedade tenha sido comunicada a resolução dos herdeiros de se afastarem da sociedade, sem direito a qualquer juro.

5 — Ao pagamento dos suprimentos e demais créditos, que o sócio falecido possuía na sociedade aplica-se o disposto no número quatro do artigo 4.º contando-se o prazo de um ano aí referido da data da comunicação pelos herdeiros à sociedade da sua resolução de se afastarem.

ARTIGO 10.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Francisco José Espadanal Silva Romero, que desde já fica nomeado, gerente.

2. A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 12.º

Os lucros apurados anualmente, depois de retirada a percentagem cara o fundo de reserva legal, terão a aplicação que for, deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, é escolhido o foro da comarca da sede social.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*) 3000220274

C. B. J. — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO COMÉRCIO EM GERAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09049/961003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/961003.

Certifico que entre Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva, José António Nunes Matias, Maria da Conceição dos Anjos Mesquita Matias e Ana Gizela de Limpo Serra Martins Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma C. B. J. — Importação, Exportação — Comércio em Geral, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de Évora, 39, 1.º, esquerdo, Bairro do Alcaide, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

2.º

O objecto social consiste em importação, exportação, comércio em geral de grande variedade de mercadorias, nomeadamente tintas, papel, açúcar, café, produtos químicos. Manutenção industrial de equipamentos e imóveis.

§ único. Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de um milhão de escudos e corresponde à soma de quatro quotas, uma de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Ana Gisela de Limpo Serra Martins Pinto, duas iguais de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Nunes Matias e Maria da Conceição dos Anjos Mesquita Matias, e uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

4.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por três gerentes, que poderão ser, em parte, escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria da Conceição dos Anjos Mesquita Matias e Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) No caso de falecimento de qualquer sócio;
b) No caso de penhora, arresto ou constituição de qualquer ónus sobre uma quota.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de um milhão de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem deliberados e de harmonia com a lei.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220273

BELRESTE — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08335/06061995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/06061995.

Certifico que entre Rita Patrícia Pedro Barroso e Isabel da Conceição Rodrigues da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma BELRESTE — Indústria Hoteleira, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua do Poço Novo, 48, 2.º, em Cascais.
2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na indústria hoteleira e similares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e correspondente à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos da sócia Rita Patrícia Pedro Barroso e outra de cem mil escudos da sócia Isabel da Conceição Rodrigues da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, a não sócios dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade e sendo onerosa esta e os restantes sócios, por esta gozar do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

2 — Fica desde já nomeado gerente a sócia Rita Patrícia Pedro Barroso.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220272

JERÓNIMO & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09047/961009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/961016.

Certifico que entre Jerónimo Dionísio Ramos, Maria da Conceição Roque Calheiras Ramos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jerónimo & Ramos, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada das Físgas, ao Alcoitão, na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar, transferir e encerrar escritórios, sucursais e agências.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: a fabricação e comercialização de artigos de mármore e rochas similares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado a dinheiro, é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Jerónimo Dionísio Ramos, e outra de um milhão de escudos da sócia Maria da Conceição Roque Calheiras Ramos.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital até igual montante do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires.* 3000220271